

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800005/2026- 02
Vencimento: 13/07/2029 Solicitação: 978604	

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
57004005000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Magenta Alumínio Ltda		CPF ou CNPJ: 60012796000124		
Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
LUIS GAMA	93	MACUCO		11070-061

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:
FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL

Área Total do(s) Lote(s) [m²]	Área Construída [m²]	Testada(s) do(s) Lote(s) [m]
1.945,00	1.574,00	36,00
Área Total do Empreendimento [m²]		
1.574,00		

PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO

Nº de dias de produção por mês	Nº de meses de produção por ano	Nº de funcionários do setor administrativo	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional
20	12	1	20



978604-3566442-161-5625

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800005/2026- 02
Vencimento: 13/07/2029	Solicitação: 978604

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação (LI)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) é passivo de renovação.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 1196/2023.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São condicionantes ambientais deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em área habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM.

02. Atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público.

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO, Reg Funcional: 24.291-7 ; Cargo: SECRETARIO ; Data: 22/07/2026 15:05:58

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800005/2026- 02
Vencimento: 13/07/2029	Solicitação: 978604

03. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.

04. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13.

05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

06. Em relação aos resíduos passíveis de logística reversa, atentar-se aos sistemas normatizados, conforme Decreto nº 10.936 /2022, da Política Nacional de Resíduos; Resolução SMA Nº 45/ 2015.

07. Os resíduos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235/92, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais previamente aprovados.

08. Apresentar CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB, da empresa responsável pelo encaminhamento dos resíduos a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final aprovados, ou comprovantes da realização da logística reversa (devolução das embalagens aos fabricantes e/ou distribuidores dos produtos) para os resíduos perigosos utilizados no processo produtivo.

09. Com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO , Reg Funcional: 24.291-7 ; Cargo: SECRETARIO ; Data: 22/07/2026 15:05:58

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800005/2026- 02
Vencimento: 13/07/2029 Solicitação: 978604	

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental para o desenvolvimento da atividade de **Fabricação de esquadrias de metal (CNAE 25.12-8-00)**, utilizando os seguintes equipamentos:
- 01 (um) Compressor de ar;
 - 04 (quatro) Prensas pneumáticas;
 - 02 (duas) Máquinas de corte;
 - 10 (dez) Parafusadeiras elétricas portáteis;
 - 01 (uma) Refiladeira
 - 01 (um) Pantógrafo.
2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
3. As exigências técnicas para o controle da poluição ambiental serão formalizadas quando da emissão da Licença de Operação.

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO , Reg Funcional: 24.291-7 ; Cargo: SECRETARIO ; Data: 22/07/2026 15:05:58